



ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES**  
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2022PS-FME.  
REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022FMEDI**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES E A  
EMPRESA RAIR SÁ TELES BISPO.**

Nesta data, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº. 30.607.381/0001-32, localizada à Avenida José P. Sampaio, nº 08, Centro, representada neste ato pela Sra. **ZAIRA BARBOSA DE SOUZA ANDRADE**, portadora do RG n.º 07.584.888-07/SSP-BA, e CPF n.º 001.319.995-16, residente e domiciliada na Rua Glória Sampaio, Nº 64, Centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **RAIR SÁ TELES BISPO**, inscrita no CNPJ nº 39.750.042/0001-85, com endereço na Rua Elísio Guanases, 126, Centro, Souto Soares/BA, CEP: 46.990-000, doravante denominada **CONTRATADA**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 24, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA I – DO OBJETIVO E REGIME DE EXECUÇÃO:**

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e fornecimento de janelas de vidro temperado, incolor, em esquadria de alumínio para instalação na Escola Frei Graciano no povoado de Cisterna, Escola Florentino Gaspar Dourado no povoado de Campo Alegre e na Creche Ridalva de Melo Figueiredo na sede, neste Município, na etapa de finalização de reforma, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º: Os serviços serão executados com o regime descrito no art. 6º, inciso VIII, letra (a), da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA II – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Para cumprimento do que trata a CLÁUSULA I, a **CONTRATANTE** pagará o **CONTRATADO** o valor de R\$ 17.067,17 (dezessete mil, sessenta e sete reais e dezessete centavos), conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	UND	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Fornecimento e instalação de janela de vidro temperado, espessura 8mm, incolor, em esquadria de alumínio, incluindo requadro, trilhos, fechos e trava, medindo 2,0x0,90m. Para instalação na Escola Florentino Gaspar Dourado localizada no povoado de Campo Alegre.	4	UND	R\$ 785,70	R\$ 3.142,80
2	Fornecimento e instalação de janela de vidro temperado, espessura 8mm, incolor, em esquadria de alumínio, incluindo requadro, trilhos, fechos e trava, medindo 2,0x1,0m. Para instalação de 8 janelas na Escola Frei Graciano localizada no distrito de Cisterna.	8	UND	R\$ 873,00	R\$ 6.984,00



ESTADO DA BAHIA

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES**

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

3	Fornecimento e instalação de janela de vidro temperado, espessura 8mm, incolor, em esquadria de alumínio, incluindo requadro, trilhos, fechos e trava, medindo 1,50x0,70m. Para instalação na Escola Florentino Gaspar Dourado, localizada no Povoado de Campo Alegre.	4	UND	R\$ 458,33	R\$ 1.833,32
4	Fornecimento e instalação de janela de vidro temperado, espessura 8mm, incolor, em esquadria de alumínio, incluindo requadro, trilhos, fechos e trava, medindo 1,20x0,50m. Para instalação na Creche Ridalva de Melo Figueiredo na sede.	2	UND	R\$ 261,90	R\$ 523,80
5	Fornecimento e instalação de janela de vidro temperado, espessura 8mm, incolor, em esquadria de alumínio, incluindo requadro, trilhos, fechos e trava, medindo 1,50x1,00. Para instalação na Creche Ridalva de Melo Figueiredo na sede.	7	UND	R\$ 654,75	R\$ 4.583,25
				TOTAL	<b>R\$ 17.067,17</b>

**CLÁUSULA III – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:**

O presente contrato se inicia no dia 25/01/2022 e expira-se no dia 30/03/2022, término dos serviços, findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que por ventura estejam em atraso.

**CLÁUSULA IV – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações:

**Unidade Orçamentária: 02.04.02 – Fundo Municipal de Educação.**

Ação: 2067 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental.

Classificação Econômica: 339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

Fonte: 01 – Educação 25%

Fonte: 04 – SALÁRIO EDUCAÇÃO – R\$ 11.960,12

**Unidade Orçamentária: 02.04.02 – Fundo Municipal de Educação.**

Ação: 2056 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil.

Classificação Econômica: 339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

Fonte: 01 – Educação 25%

Fonte: 19 – FUNDEB 40% - R\$ 5.107,05

**CLÁUSULA V – DA NEGATIVA DE RELAÇÃO DE EMPREGO.**

O presente contrato não tem nem gera quaisquer vínculos empregatícios, significando tão-somente prestação de serviços.

**CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO:**

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:



ESTADO DA BAHIA

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES**

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

§ 1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

§ 4º - Por atraso superior a 30 (Trinta) dias dos pagamentos devidos pela Administração conforme previsto na Lei 8.666/93, de 21.06.93, art. 78, inciso XV;

#### **CLÁUSULA VII – DO REAJUSTE E ADITAMENTO:**

O presente contrato poderá ser reajustado deste que ocorra fator econômico que afete o equilíbrio econômico do mesmo, sendo tal reajuste no limite do índice inflacionário oficial, divulgado pelo Governo Federal, mediante a celebração de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES:**

O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor e ainda.

I – Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo da CONTRATANTE;

II – Multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA IX- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente contrato tem fulcro legal no Art. 37, inciso IX da CF, na Lei Municipal no. 0277/2001 Art.2º, item V, alíneas "a" e "b" e Legislação Previdenciária e Fiscal, lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo único.** Pelos serviços enumerados nos itens acima, esclarece-se que as despesas serão computadas da seguinte forma: 50% (cinquenta) por cento dos serviços serão computados em pessoal e 50% (cinquenta) por cento, serão computados em insumos, no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art. da Lei 101/00 de Responsabilidade Fiscal.

#### **CLÁUSULA X – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

#### **CLAUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

A prestação de serviços deste contrato será fiscalizada pelo servidor Rodrigo Vieira Andrade, inscrito no CPF de n.º 035.303.545-97, portador da Matrícula de n.º 571, para exercer as atribuições de Gestor de Contratos Administrativos do Poder Executivo Municipal, conforme Decreto Municipal de n.º 172, de 26 de agosto de 2021, publicado em 26 de Agosto de 2021 no Diário Oficial do Município.



ESTADO DA BAHIA

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES**

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

**CLÁUSULA XII – DO FORO:**

Fica eleito o Foro desta Comarca de Souto Soares para dirimir eventuais duvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante da CONTRATANTE e o CONTRATADO, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Souto Soares-BA, 25 de Janeiro de 2022.

*Zaira Barbosa de Souza Andrade*

Zaira Barbosa de Souza Andrade  
Sec. Municipal de Educação  
CONTRATANTE

*Rair Sa Teles Bispo*

RAIR SA TELES BISPO  
CNPJ: 39.750.042/0001-85  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
RG: 14.225.725-79

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
RG: 8.391.862-07